DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024 | Ano VII | Edição nº 940 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 3
Edital de Convocação 3
Licitações e Contratos 4
Extrato de Ata de Registro 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1831 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024=

Dispõe sobre a permissão de passagem e compartilhamento de infraestrutura em estradas vicinais do Município, por empresas que explorem os serviços de rede de transmissão de fibra óptica no Município de Buritizal-SP e dá outras providências".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de passagem e compartilhamento de infraestrutura em estradas vicinais do município por empresas que explorem os serviços de rede de transmissão de fibra óptica, e dá outras providências.

Art. 2º) - A permissionária deverá executar as obras e serviços necessários à instalação/ execução de rede de transmissão de fibra óptica de acordo com o projeto aprovado pelo Setor de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Buritizal/SP.

Art. 3º) - A aprovação do projeto e ou plano de trabalho para instalação de passagem de fibra óptica, deve seguir as seguintes etapas:

I – solicitação de diretrizes de projeto;

II – aprovação prévia;

III – Licenças Ambientais junto aos órgãos competentes, se for o caso;

IV – descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;

V – cronograma de execução, data de início e término da intervenção;

VI – descrever e indicar no mapa os pontos com passagem;

VII – indicar como se dará os reparos de causa natural em virtude do fluxo do trânsito;

VIII – declaração de responsabilidade ambiental;

IX – Responsável Técnico – ART;

X – vistoria de conclusão de obras, com parecer favorável da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, indicando possíveis e necessárias adequações, bem como apresentação de documentação complementar caso haja necessidade;

XI – aprovação definitiva.

Art. 4º) - Antes da elaboração do projeto de passagem de rede de fibra óptica, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes do projeto, apresentando para este fim, requerimento contendo pelo menos:

I – Certidão Negativa de impostos e taxas municipais;

II – localização das áreas;

III – localização no traçado das linhas da rede de transmissão de fibra óptica, indicando os locais que a instalação será subterrânea ou aérea.

=LEI Nº 1831 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024= (Cont.)

Art. 5º) - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição das diretrizes.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo vedado o início das instalações/serviços após o vencimento do prazo de validade da diretriz.

Art. 6º) - A permissionária deverá obedecer aos termos das diretrizes fixadas pelo município através do Setor de Obras, Engenharia e Infraestrutura que objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar os impactos gerados pelas obras e execução dos serviços, bem como buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 7º) - O projeto de instalação de rede de transmissão de fibra óptica, deverá ser submetido pelo interessado, a aprovação da Prefeitura Municipal através do Setor de Obras, Engenharia e Infraestrutura, a qual poderá solicitar parecer técnico de demais órgãos da administração pública.

Art. 8º) - Qualquer modificação no projeto ou na execução da rede de transmissão de fibra óptica de passagem, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 9º) - A permissionária deverá comunicar a municipalidade sobre quaisquer interferências com outros equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado pelo órgão público, devendo a mesma ficar responsável pelos custos com as alterações, podendo ser cancelada a permissão em caso do não cumprimento das mesmas.

Art. 10) - Deverá ainda, efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo da rede de transmissão de fibra óptica, sempre que for solicitado pela municipalidade para a realização de obras públicas, ou ainda, por qualquer outro motivo de interesse público sem qualquer ônus para a administração municipal.

Art. 11) - Fica o ocupante da permissão obrigado a:

I – realizar o alinhamento e retirada dos fios que estiverem fora de operação;

II – fazer a manutenção e conservação periódica dos locais onde passarão a rede de transmissão de fibra óptica sempre que necessário.

Parágrafo único. Os gastos cometidos no cumprimento deste artigo não gerarão qualquer ônus para a administração pública municipal.

Art. 12) - A permissionária responsável pela execução da rede de transmissão da fibra óptica, será exclusivamente responsabilizada por eventuais indenizações aos proprietários dos imóveis particulares pela utilização de suas áreas.

=LEI Nº 1831 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024= (Cont.)

Art. 13) - Compete exclusivamente a permissionária realizar os serviços de manutenção da rede de transmissão de fibra óptica, bem como de eventuais problemas que as mesmas vierem a causar, tanto aos particulares quanto ao município.

Parágrafo único. A permissionária deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços de manutenção e reparos com relação a problemas relacionados com a rede de transmissão de fibra óptica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da constatação do mesmo, ou da comunicação do órgão permissor.

Art. 14) - A qualquer momento, a permissão de passagem poderá ser modificada e revogada unilateralmente pelo município quando o interesse público o exigir, devendo a empresa ou o agente permissionário realizar a retirada de toda rede de fibra óptica, bem como arcar com todas as despesas necessárias para a manutenção do local sob pena das sanções de direito, com a reparação dos danos, e sem direito a qualquer tipo de indenização por sua retirada.

Art. 15) - A permissionária não poderá utilizar a área destinada à passagem de rede de transmissão de fibra óptica para finalidade diversa da aprovada.

Art. 16) - O compartilhamento de passagem será permitido, observados os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente ao pagamento do valor estabelecido pelo município.

Art. 17) - A expedição de Alvará de execução dos serviços, ficará condicionada ao pagamento de taxa de licença para obras e serviços de engenharia, de que trata o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa de licença para obras e serviços de engenharia de que trata o *caput* deste artigo será calculada conforme os valores atualizados na legislação municipal vigente, podendo ser reajustados por Decreto Municipal.

Art. 18) - A fiscalização caberá exclusivamente ao Setor de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Buritizal/SP.

Art. 19) - A permissão de passagem de rede de fibra óptica será válida por 10 (dez) anos a partir da aprovação definitiva do projeto, podendo ou não ser renovada por igual prazo a critério da administração.

Art. 20) - Esta Lei deverá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 21) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=LEI Nº 1831 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024= (Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritizal, 06 de fevereiro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

=LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 06/02/2024=

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 145/2022, definindo requisito de escolaridade para o exercício do emprego público de Técnico de Enfermagem.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) - Altera o anexo I da lei Complementar nº 145 de 09 de agosto de 2022 que reestruturou o quadro de servidores e departamentos municipais e da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Buritizal e deu outras providências, passando a constar o seguinte para técnico específico:

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R$	Requisitos de escolaridade	Provimento	Carga horária
02	Técnico de Enfermagem	312	2.102,61	Técnico específico	Celetista	30

Art. 2º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 06 de fevereiro de 2024.

daniel sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL 006/2024 -DDS
CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO

A prefeitura Municipal de Buritizal-SP através do Departamento da Administração pública, convoca os candidatos selecionados para participarem do Programa Frente Popular de Trabalho 2023, instituído **pela Lei Municipal nº 1508 de 12 de dezembro de 2017, Lei**

Municipal nº 1567 de 27/02/2019 regulamentado pelo. Decreto nº2283 de 22 dezembro de 2017 e Lei nº 1605 de 20/01/2020 e Lei nº 1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2571 de 13 de janeiro de 2021.Edita 006/2024, devendo comparecer no dia 07/02/2024 das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00hs no Departamento da Administração Pública (Lei nº1567/2019), conforme contato do setor e orientações, munidos dos documentos originais de RG, CPF, comprovante de residência e Carteira de trabalho e Previdência Social.

O não comparecimento indicará a desistência e consequentemente a perda da vaga.

Observação: Que os candidatos habilitados e selecionados para participar do presente programa serão convocados para a respectiva vaga de acordo com as necessidades e efetivando com a assinatura do termo.

Buritizal 06 de fevereiro de 2024

Maria Isabel Galo Marques

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

OBJETO: registro de preço para eventuais e futuras contratações de empresas para prestação de serviços gerais destinados a manutenção de setores e departamentos da administração pública pelo período de 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2024 – Detentora: Sonia Lucia Veronez Lino – ME – CNPJ: 11.936.951/0001-93 – Valor Registrado: R$ 292.500,00 (duzentos noventa dois mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2024 – Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Buritizal, 06 de fevereiro de 2024. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2024. Dispensa Nº 001/2024. Processo Nº 003/2024. Objeto: Contratação de empresa para locação de software (licença de uso) com sistema operacional de controle de abertura de processos administrativos, processos licitatórios, contratos e monitoramento das fases de despesa envolvidos em um processo como um todo, para um período de 12 (doze) meses, destinado a todos os setores da administração. Contratada: UTM de Oliveira – ME, CNPJ 29.920.349/0001-23, Valor Total: R$ 13.281,12 (treze mil duzentos e oitenta e um reais e doze centavos). Data da Assinatura: 06/02/2024 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. Buritizal, 06 de fevereiro de 2024. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2024. Dispensa Nº 003/2024. Processo Nº 005/2024. Objeto: contratação de licença para utilização de software para gestão do sistema único de assistência social. Contratada: Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda, CNPJ 08.582.479/0001-23, Valor Total: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura: 06/02/2024 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. Buritizal, 06 de fevereiro de 2024. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 – Referente ao Pregão Presencial nº 005/2022 - CONTRATADA: ANTÔNIO VITOR DE SOUZA LINO 45683378877 – CONTRATANTE: Município de Buritizal. Vigência: 12 meses a partir do dia 04 de março de 2024, com vigência até 03 de março de 2025. Buritizal/SP, 06 de fevereiro de 2024. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 – Referente ao Pregão Presencial nº 005/2022 - CONTRATADA: BRENDA GOBI TORMENA 45725235840 – CONTRATANTE: Município de Buritizal. Vigência: 12 meses a partir do dia 04 de março de 2024, com vigência até 03 de março de 2025. Buritizal/SP, 06 de fevereiro de 2024. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 – Referente ao Pregão Presencial nº 005/2022 - CONTRATADA: RKT KITA BOMBEIRO CIVIL – ME – CONTRATANTE: Município de Buritizal. Vigência: 12 meses a partir do dia 04 de março de 2024, com vigência até 03 de março de 2025. Buritizal/SP, 06 de fevereiro de 2024. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....